



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 33, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

**Aprova o Regimento do Curso de PG em Ciência e
Tecnologia de Sementes - Especialização na UFPel.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO -
COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.028037/2019-7,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua reunião do dia 11 de fevereiro de 2021,
constante na Ata nº 01/2021

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO que aprova o Regimento do Curso de PG em Ciência e
Tecnologia de Sementes - Especialização na UFPel, ficando o texto da seguinte maneira:

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO DO CURSO

Art. 1º Este é um curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade de Especialização, por Tutoria à Distância, que é apoiado pela Resolução nº. 14/77 e reconhecido pelo Parecer nº 891/80 do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Sementes e ofertado anualmente na UFPel e por convênio firmado entre a UFPel e outras instituições.

§ 1º Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos em contrato envolvendo as instituições participantes.

§ 2º O Curso poderá ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de contratos firmados pela UFPel com outras instituições, quanto da iniciativa das Unidades da UFPel.

Art. 3º Constituem finalidades do Curso:

- I. complementar e aprofundar conhecimentos na área de sementes;
- II. formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

Art. 4º O Curso têm por objetivo proporcionar ao estudante as mais recentes informações, visando a conferir ao mesmo um nível de elevado padrão técnico, científico e profissional.

CAPITULO II

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Curso tem uma Comissão Coordenadora composta por 3 (três) docentes e representação discente na forma da lei, sendo um dos docentes o Coordenador, será eleito por voto, em reunião do colegiado e nomeado pelo Reitor.

Art. 6º A cada oferta do Curso, a Comissão Coordenadora informará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário de oferecimento do Curso e os nomes dos membros da Comissão Coordenadora do Curso. Havendo alterações na sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento, esta nova proposta deverá ser submetida a Câmara de Pós-Graduação “lato sensu” para aprovação.

Art. 7º Compete à Comissão Coordenadora do Curso:

- I. coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelece as suas normas e este Regimento;
- II. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática do Curso;
- III. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso;
- IV. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso;

Art. 8º Ao Coordenador do Curso, compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
- II. quando convocado, representar a Comissão em reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do(s) Departamento(s) envolvido(s);
- III. executar as deliberações da Comissão e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso;
- IV. indicar, dentre os membros da Comissão Coordenadora do Curso, um Coordenador Adjunto;

- V. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- VI. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Comissão;
- VII. articular o(s) Departamento(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso;
- VIII. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" da Comissão Coordenadora do Curso;
- IX. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9º A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pelo MEC. Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em justificativa da Comissão Coordenadora do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação "lato sensu", o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos docentes do Curso.

Art. 10. O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da UFPel, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

I - Excepcionalmente, com base em justificativa da Comissão Coordenadora do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação "lato sensu", a participação externa à UFPel poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

II – O Docente deve atuar em ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 12. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III. destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI. participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso.

Art. 13. Haverá, para cada aluno do Curso, um orientador ou, a critério da Comissão Coordenadora, um comitê de orientação.

§ 1º - A coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 14. Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o orientando, o tema da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão;
- III. encaminhar a monografia ou trabalho de conclusão à coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final;
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPITULO III DA ADMISSÃO DO CURSO

Art. 15. A inscrição para o processo de seleção ao Curso será em data sugerida dentro do Calendário Acadêmico da UFPel e decidida em reunião do colegiado.

Parágrafo Único - A inscrição será feita através segundo normas estabelecidas por editais específicos para a Especialização.

Art. 16. A inscrição do candidato ao Curso somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pelo Edital, de acordo com as Normas Regimentais da UFPel e do próprio Curso.

Parágrafo Único - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

Art. 17. Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo respectivo Curso.

CAPITULO IV DA MATRÍCULA

Art. 18. A matrícula dos alunos selecionados para o Curso será realizada pela Coordenação e enviada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo sugerido pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

CAPITULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 19. O Curso terá duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º O Curso terá uma carga horária mínima de 360 horas/aula.

§ 2º O Curso será ministrado em 2 (dois) encontros presenciais.

Art. 20. O Curso será oferecido de acordo com calendário próprio.

Art. 21. O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, assessoramento a distância e/ou outros processos didáticos.

Art. 22. Haverá 02 (dois) encontros presenciais, quando serão debatidos os temas abordados nos materiais didáticos disponibilizados, ministradas aulas descritivas e/ou práticas e efetuada a avaliação de aprendizagem.

§ 1º O comparecimento aos encontros presenciais é obrigatório;

§ 2º Faltando a um encontro técnico, a critério da coordenação do Curso, o aluno poderá participar de um próximo encontro, respeitando o prazo máximo de conclusão do Curso.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO

Art. 23. As estruturas curriculares do Curso obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do Curso, conforme Art. 6º, inciso IV, deste Regimento.

Art. 24. A Comissão Coordenadora do Curso, em comum acordo com a Instituição conveniada, elaborarão o calendário e horário das atividades do Curso.

Art. 25. Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria UFPel poderão ser aceitas, mediante análise e aprovação da Comissão Coordenadora do Curso.

§ 1º As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas há até 4 anos.

§ 2º A critério da Comissão Coordenadora do Curso, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

CAPITULO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 26. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

§ 1º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

§ 2º O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização da Comissão Coordenadora do Curso, tiver trancado a matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 3º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver um conceito A, B, ou C.

§ 4º É obrigatória a frequência nos encontros presenciais, ficando vedado ao pós-graduando ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

§ 5º O pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina, desde que haja nova oferta desta disciplina.

Art. 27. Além das disciplinas, para concluir o Curso, será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, preferencialmente com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

§ 1º O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas.

§ 2º Na avaliação da monografia ou trabalho de conclusão de curso será utilizado o mesmo critério da avaliação das disciplinas.

Art. 28. Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. for reprovado mais de uma vez em uma disciplina;

II. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;

III. ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades dos encontros técnicos presenciais do Curso;

IV. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação.

V. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso.

Parágrafo único - O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do Curso.

CAPITULO VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 29. Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o coordenador encaminhará à PRPPGI as atas de presença e notas dos candidatos ao título.

Art. 30. Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialista, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 32. A Comissão Coordenadora deverá ajustar-se as normas de funcionamento do Curso a este Regimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação “lato sensu”, e pelo Conselho de Pós-Graduação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos onze dias do

mês de fevereiro de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 18/02/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205726** e o código CRC **BB4A2F34**.